



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CIAM

Em 26 de abril de 1960.

LEI Nº 456, DE 26 DE ABRIL DE 1960.

Dispõe sobre a concessão de terras a agricultores, num próprio do Patrimônio do Município situado no "Passo de Vargas", para exploração de horticultura e fruticultura.

CARLOS ALVES CIAM, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - A área de 43 hectares, de propriedade do Município, situada no "Passo de Vargas", 1º sub-Distrito do Distrito de Sant'Ana do Livramento, será dividida em lotes de 5 hectares.

Artº 2º - Destinam-se os lotes referidos no artigo anterior a ser concedidos em regime de parceria agrícola, e conforme preceitos do Código Civil Brasileiro.

Artº 3º - Os concessionários deverão ser brasileiros, ou estrangeiros, com permanência legal no país, tradicionalmente agricultores, no uso e gozo de seus direitos civis, e não possuírem terras lotadas em seu nome, neste ou em qualquer outro Município do país.

§ 1º - Não poderão ser concedidos mais de 20% dos lotes a agricultores estrangeiros.

§ 2º - Ninguém poderá receber mais de um lote.

Artº 4º - Todo o concessionário se obrigará a cultivar, pelo menos a metade do lote que lhe foi atribuído, com hortaliças, e pelo menos, 1/6 parte, com árvores frutíferas variadas.

Artº 5º - Os concessionários ficarão sujeitos à orien-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....  
orientação técnica da Diretoria de Fomento e Assistência Rural e receberão desta o apoio e os recursos materiais disponíveis visando o melhoramento dos meios de produção.

Artº 6º - Os concessionários ficarão autorizados a construir suas moradias e outras benfeitorias julgadas necessárias, não perdendo o direito a aquelas que forem facilmente renováveis, ficando as demais em benefício do Município.

Artº 7º - Todo o concessionário será obrigado a iniciar os trabalhos agrícolas logo após o recebimento do seu lote, podendo manter vacas e animais de serviço contanto que não causem êsses animais prejuízo a outros concessionários.

§ 1º - Os agricultores que quizerem manter vacas e animais de serviço deverão cercar os seus lotes com arameados convenientes.

§ 2º - Os agricultores que desejarem criar aves domésticas e porcos, serão obrigados a construir tapumes especiais, atendendo ao disposto no § 3º do artigo 588 do Código Civil Brasileiro, e êsses tapumes devem ser aprovados previamente pela Diretoria de Fomento e Assistência Rural.

Artº 8º - Os contratos de concessão vigorarão pelo prazo de três (3) anos, podendo ser renovado mediante parecer favorável da Diretoria de Fomento e Assistência Rural.

Artº 9º - Os lotes serão concedidos sob compromisso de pagamento de vinte por cento (20%) da produção ou de seu valor.

§ único - A renda auferida pela Prefeitura com a aplicação desta lei, será destinada a constituir um fundo para desenvolver ou fomentar a pequena agricultura no termo da cidade.

Artº 10º - Será rescindido o contrato de concessionário que, por descídia e negligência não apresentar índice de produção razoável, a juízo dos técnicos da Diretoria de Fomento e Assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

\*\*\*\*\*  
Assistência Social.

Artº 11º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar  
todas as atividades que deverão ser exercidas pelas comissões de  
leitos e determinar obrigações, tendo em vista tornar aquela própria  
do patrimônio municipal útil à coletividade e à Cidade, compreendendo  
enfim, os objetivos a que foi destinado.

Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Livramento, 25 de abril de 1960.

(Ass.) Osvaldo Alves Gialer  
Osvaldo Alves Gialer  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Hugo Francisco Rocco Moreira  
Hugo Francisco Rocco Moreira  
Secretário